

LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 23 DE MARÇO DE 1992

“Dispõe sobre subvenção a entidades no Município.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a conceder subvenção, no exercício de 1992, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, no importe de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), ASSOCIAÇÃO CENTRO DE VIVÊNCIA COMUNITÁRIA, no importe de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – A entidades beneficiadas com a presente lei, prestarão contas, nos prazos e formas legais, ao Departamento de Finanças do Município, sob pena de promoverem a restituição dos valores subvencionados.

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento de Educação, crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), para atender as despesas com execução desta lei, assim classificada:

08 – Educação e Cultura

08.47 – Assistência a Educandos

08.47.031.2 – Assistência Financeira

08.47.031.2.75 – 3231 – SubvençõesCr\$ 2.000.000,00

Artigo 3º - A cobertura do crédito especial criado pelo artigo 2º desta lei, dar-se-á com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento de 1992:

03- Administração e Planejamento

03.07 – Administração

03.07.020 – Supervisão e Coordenação Superior

03.07.020.2.15 – 3190 – Div. Desp. CusteioCr\$ 2.000.000,00

Artigo 4º - O pagamento da subvenção de que trata esta lei, será requerida pela entidade beneficiada por esta lei, junto à administração Municipal, anexando prova devidamente registrada, da composição da atual diretoria e de seu Estatuto Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de março de 1992. – 27º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco

Prefeito Municipal